



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

CONTRATO 52/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD, ESTADO DE SERGIPE E A BOMBEIROS SANTOS ROCHA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD, ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ 13.108.899/0001-02, com sede e foro na Praça da Matriz, S/N, General Maynard/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **VALMIR DE JESUS SANTOS**, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado e a empresa **BOMBEIROS SANTOS ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.152.625/0001-62, com sede no Conjunto Lagoa Verde, S/N – Bairro Centro – Carira/SE – CEP 49.550-000, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Rochanio Santos de Oliveira, brasileiro(a), portador(a) do R. G. nº 3450678-0, SSP/SE, inscrito no CNPF/MF sob nº 055.211.485-58, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 04/2022/ SRP 07/2022, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decretos Municipais nº 398 de 01 de dezembro de 2011, nº 010 de 15 de maio de 2013 e nº 15 de 04 de janeiro de 2021 e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente tem como objeto a Contratação de empresa para Serviço de Bombeiros/Brigadistas para atender a festa do Cruzeiro, no município de General Maynard/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pela prestação dos serviços descritos no Projeto Básico – Anexo I do edital, será pago à CONTRATADA a importância de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), referente ao item abaixo,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

conforme proposta da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--|---------|--------|---------|-------------|---------------|
| 09 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS (BOMBEIROS CIVIS) - a quantidade de homens e mulheres serão definidos de acordo com cada evento), uniformizados, devidamente qualificados e treinados, conforme exigência do Corpo de Bombeiros, durante a realização de eventos de entretenimentos promovidos pelo município de General Maynard - Carga Horaria por serviço: 12 horas - A contratada deverá ter experiência de no mínimo de 02 (dois) anos de trabalho no ramo; - Apresentar declaração, fornecida por empresa idônea, de atuação em eventos; - Certificado de brigada de incêndio em conformidade com a NBR 14276 da ABNT, carga horaria mínima 12 (doze) horas. A prestação dos serviços de Brigadistas, fixados pela Administração, envolvendo alocação, pela Contratada, de mão-de-obra capacitada e equipamentos básicos, deverá conter: - Equipe uniformizada e equipada com rádio comunicador e apetrechos para resgate. - 03 Estojos de emergência contendo: - 02 Colares cervicais; - 01 Mascara tipo Pocket Mask para reanimação cardiopulmonar; - 01 Prancha curta em madeirite naval 40 x 56 cm; - 02 Talas moldáveis 30 x 8; - 02 Talas moldáveis 53 x 8; - 10 Rolos de crepom; - 01 Jogo de talas inflamáveis - 50 Pares de luvas de | SERVIÇO | 76 | SERVIÇO | R\$ 200,00 | R\$ 15.200,00 |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| <p>procedimento descartáveis; - 01 Maca tipo Padiola sem armação; - 01 Óculos acrílico de proteção; - 10 Máscaras faciais descartáveis; - 01 Rolo de esparadrapo de 5 cm; - 01 Lanterna de cabeça; - 01 Estilete acrílico; - 01 Tesoura - 01 Manta térmica aluminada. - 05 Estojos de imobilização contendo: - 01 Estojo com divisões internas; - 01 Colar cervical; - 01 Mascara tipo Pocket Mask para reanimação cardiopulmonar; - 02 Talas moldáveis de 30 cm; - 03 Rolos de crepom 10 cm; - 03 Rolos de crepom 15 cm; - 10 Gases; - 03 Pares de luvas de procedimento descartável; - 01 Óculos acrílico de proteção; - 05 Mascaras de esparadrapo; - 01 Rolo de esparadrapo; - 01 Tesoura. - 01 Estojo de emergência modelo padrão CEMIG contendo: - Estojo confeccionado em PVC, altamente resistente abrasão, com divisões internas para fixação de imobilizadores, alça de mão e tipo mochila fixada na parte externa para transporte; - 05 Pares de luvas cirúrgicas esterilizadas e embaladas; - 02 mascaras oval semi facial para proteção das vias aéreas superiores; - 01 óculos de proteção; - 02 Colares cervicais; - 01 mascara p/ RCP Pocket Mask; - 02 Talas moldáveis 30 x 8 x 2 cm; - 02 Talas moldáveis 53 x 8 x 2 cm; - 03 Ataduras de crepom 10 cm x 4,5 metros; - 02 Ataduras de crepom 20 cm x 4,5 metros; - 01 Esparadrapo 10 x 4,5 em cor branca; - 05 Pacotes de gaze com 8 dobras 7,5 cm x 7,5 cm; - 03 Compressas cirúrgicas 45 x 50 cm; - 01 Povidine tópico 100 ml; - 02 Soros fisiológicos, uso externo - 500 ml; - 01 Manta térmica; - 01 Tesoura resgate. - 09 Pranchas de madeira para resgate com imobilizador</p> | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--------------|
| lateral de cabeça. - 01 Kit desastre contendo: Bolsa completa com materiais para organizar o atendimento pré-hospitalar em casos de desastre com múltiplas vítimas. Segue padrões internacionais, contendo, cartões de triagem, coletes de identificação, bandeiras e lonas, além de luvas de procedimento e cobertura para óbito. - Despesas com transporte, hospedagem e alimentação por conta da contratada; OBSERVAÇÃO: As quantidades de brigadistas são estimativas, podendo ou não serem utilizados, de acordo com as necessidades do município de General Maynard. | | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$15.200,00 |

Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

I. Na hipótese de estarem os documentos descritos no parágrafo acima com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

II. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

III. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

IV. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

V. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente, inclusive



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

VI - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

VII - No caso de atraso de pagamento será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

VIII - Nestes preços estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência do contrato será até 16 de maio de 2023 a partir da data da sua assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

I. O recebimento objeto do desta licitação dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

II. Os serviços em desacordo com o estipulado no Projeto Básico e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

III. Os serviços quando solicitados, deverão ser realizados durante o prazo de vigência estabelecido, findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto da ARP.

V. Os órgãos demandantes não se obrigam a solicitar os serviços registrados na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promoverem unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para os serviços de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

VI. Os serviços, quando contratados, serão executados, nos locais, prazo e condições a serem designados, nas respectivas ordens de Serviços, a serem emitidas pela Secretaria Municipal da Cultura.

VII. Concluída cada uma das festividades a que alude a respectiva Ordem de Serviço, a futura Contratada deverá no prazo máximo de 12 (doze) horas realizar a desmontagem integral dos equipamentos, sob as penas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2023 deste município ou o vigente quando da contratação, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

| | | |
|----|-------|---|
| UO | 16024 | Secretaria Mun. de Esporte Juventude, Cultura e Turismo |
|----|-------|---|



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

| | | |
|----------------------|-------------------|--|
| ATIV./PROJETO / AÇÃO | 2052 | Incentivo as manifestações Culturais e Artístico |
| CLASS. ECONÔMICA | 3390.39.00,00 | Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica |
| FONTE DE RECURSO | 17040000/15000000 | |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. Concluída cada uma das festividades a que alude a respectiva Ordem de Serviço, a Contratada deverá realizar a desmontagem integral dos equipamentos, sob as penas cabíveis, no prazo máximo de 12 (doze) horas, devendo a guarda dos equipamentos e materiais nesse período ser de responsabilidade da contratada.

7.1.2. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

7.1.3. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços objeto deste projeto básico.

7.1.4. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências dos Órgãos Participantes.

7.1.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.

7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

7.2.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, por servidor ou comissão, especialmente designada pela secretaria;

7.2.3. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante;

7.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa realizar a entrega dos materiais, dentro do estabelecido neste processo licitatório;

7.2.6. Aplicar a licitante vencedora às sanções regulamentares previstas na legislação vigente.

7.2.7. Os serviços serão aceitos pela contratante mediante no prazo determinado neste projeto, somente serão aceitos por este Município de General Maynard /SE no prazo de até de 48h (quarenta e oito) horas depois da data de cada evento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do Pregão Eletrônico nº 04/2022/PMJ que, simultaneamente: constam do Processo Administrativo que o originou;

não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

I - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução no contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

II - Não obstante a futura Contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

III - A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.

IV - Será designado servidor da Secretaria Municipal de Transporte para atuar como gestor e fiscal do contrato, conforme determina a lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

General Maynard/SE, 11 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAUNARD
Valmir de Jesus Santos
Contratante

ROCHANIO SANTOS DE OLIVEIRA:05521148558
Assinado de forma digital por ROCHANIO SANTOS DE OLIVEIRA:05521148558
Dados: 2023.04.11 11:51:01 -03'00'

BOMBEIROS SANTOS ROCHA LTDA
ROCHANIO SANTOS DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Suzana dos S. Ferreira C.P.F. 008-811-875-42
2. Bitencio Souza Gomes C.P.F. 064.721.515-20

Prefeitura Municipal de General Maynard
Praça da Matriz - CEP: 49.750-000 - GENERAL
MAYNARD/SETel: (79) 3268-1254